



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.431, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3132 em 30/12/2020
Eduardo
Diretora Legislativa

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE  
ACOLHIMENTO AOS CIDADÃOS NO  
SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autoria: Vereadora Vera da Farmácia



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,  
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96  
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública de Acolhimento aos Cidadãos no Sistema Municipal de Saúde de Vilhena, com os seguintes objetivos:

I - difundir, conceber, implantar, fortalecer e articular a cultura de humanização e acolhimento em toda a rede pública de serviços e ações vinculados ao Sistema Municipal de Saúde a fim de beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;

II - desenvolver iniciativas que melhorem a qualidade e a efetividade da atenção dispensada aos usuários, recuperando a imagem do Sistema junto à comunidade, e que diminuam o problema das filas nos serviços de saúde, eliminando barreiras físicas e burocráticas;

III - incrementar a qualidade das ações e serviços de saúde, facilitando o acesso e deslocamento dos usuários nas unidades por meio de sinalização apropriada, ampliando a resolutividade das ações e dos serviços, criando vínculos e responsabilizando-se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV - capacitar os trabalhadores municipais para atuarem de acordo com um conceito amplo de saúde que valorize a qualidade de vida e os direitos de cidadania desenvolvendo um conjunto de indicadores de resultados e sistemas de incentivo ao tratamento humanizado e à realização de parcerias e intercâmbio de conhecimento e experiências nesta área; e



V - melhorar as condições de trabalho no âmbito da rede pública de saúde e tornar os serviços e ações mais integrados, harmônicos e solidários.

**Parágrafo único.** As ações de acolhimento aos cidadãos nas Unidades Municipais de Saúde serão articuladas às estratégias de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** Serão garantidas, em cada Unidade Municipal de Saúde, a supervisão do acolhimento e a ouvidoria dos cidadãos, sendo esta realizada através de atendimento e disponibilização de formulários aos cidadãos que queiram apresentar, verbalmente ou por escrito, opinião, queixa ou proposta relacionada ao atendimento realizado na Unidade.

**§ 1º** Toda opinião, queixa ou proposta feita deverá ser encaminhada à chefia da Unidade e respondida ao interessado, nos casos em que estejam escritas e identificadas, preservando-se sempre a identidade do autor.

**§ 2º** As manifestações e respectivas respostas deverão ser registradas e mantidas em arquivo pelo prazo de 01 (um) ano.

**§ 3º** Serão remetidas às instâncias gestoras superiores estatísticas mensais derivadas dos formulários de manifestação dos usuários.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 28 de dezembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**